MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

L E I N.º 1 8 6 2

PUBLICADO
Edição de 26/01/2012
Jornal BOMTB
Ed. 380

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O PISO MUNICIPAL DE SALÁRIO A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º O Piso Municipal de Salário, a partir de 01 de janeiro de 2012, será de R$ 344,00 (trezentos e quarenta e quatro reais).

Parágrafo Único. Para reajuste da remuneração dos servidores Inativos e Pensionistas do Fundo Previdenciário do Municipio de Telêmaco Borba, será utilizado o percentual de 7,298%.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a complementar os vencimentos dos Servidores que, após reajuste anual do Piso Municipal de Salários, perceberem valores abaixo do Salário Mínimo Nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 17 de janeiro de 2012.

Eros Danilo Araújo
Prefeito

Roberto Stock
Secretário Municipal de Finanças